



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete



OFÍCIO Nº 446/2018-GP

Ilha Comprida, 17 de Setembro de 2018.

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 054/2018

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 054/2018, do nobre Vereador **Mozart Roberto Silvestre**, para ser devidamente encaminhado ao mesmo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

RECEBIDO EM

19/09/18



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Administração



OFÍCIO Nº 008/2018-DA

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 054/2017

Ilha Comprida, 17 de Setembro de 2018.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para primeiramente, apresentar nossas escusas pelo lapso de tempo decorrido para resposta, em razão do acúmulo de serviços nesta Repartição, e, posteriormente, encaminhar a Vossa Excelência, conforme o Requerimento sob o número em referência, a relação dos botijões de gás e a Ata Contrato celebrado entre a empresa Rosana Pereira Ilha Comprida e esta Municipalidade, em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILSON LIMA

Diretor do Departamento de Administração

**Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ROSANA
PEREIRA ILHA COMPRIDA

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado, a empresa **ROSANA PEREIRA ILHA COMPRIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.848.051/0001-30, com sede na Alameda São Lourenço, nº 55, Balneário Monte Carlos – Ilha Comprida/SP, representado pelo Senhor(a) Rosana Pereira, RG nº 7.680.041-6 e CPF nº 006.159.378-88, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2018, processo administrativo nº 101/2018., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÕES DE GÁS (13 KG E 45 KG) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proc. nº 101/2018
- a) Edital do Pregão nº 10/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão nº 18/2018

1.3 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar.

1.3.1 - O Departamento de Projetos, Obras e Serviços não se obrigam a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BOTIJÃO 13 KG- GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONAMENTO EM CILINDRO COM 13 KG (P-13), PARA AQUECIMENTO DE PEÇAS; COMPOSTO POR PROPANO E BUTANO, INFLAMÁVEL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	UNID	465	R\$ 74,00	R\$ 34.410,00
BOTIJÃO 45 KG- GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONAMENTO EM CILINDRO COM 45 KG (P-45), PARA AQUECIMENTO DE PEÇAS; COMPOSTO POR PROPANO E BUTANO, INFLAMÁVEL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	UNID	305	R\$ 300,00	R\$ 91.500,00
PREÇO GLOBAL TOTAL R\$ 125.910,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, com a apresentação da respectiva nota fiscal vista/atestada pelo responsável indicado para este fim pelo.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.4 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será



3.5 - O ORGÃO GERENCIADOR efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente. (se for o caso)

3.6 O ORGÃO GERENCIADOR pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

4.1.1 Pelo ADJUDICADOR, quando:

a) Houver descumprimento total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata;

b) A Adjudicatária não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desses se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público;

e) Quando da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;

f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

4.1.2 Pela ADJUDICATÁRIA, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

b) O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado a ADJUDICATÁRIA o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

c) A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

d) O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser utilizadas novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1- O prazo de validade do Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 -Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo-Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se

6.2 - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.3 - A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GERENCIADOR

7.1- O ORGÃO GERENCIADOR responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o ORGÃO GERENCIADOR a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, o FORNECEDOR reconhece o direito do ORGÃO GERENCIADOR de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do FORNECEDOR pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4- A aplicação das penalidades não impede o FORNECEDOR de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela ORGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da ADJUDICATÁRIA de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, emitidas dentro da vigência;
- 9.2. A ADJUDICADORA não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.3. Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação;
- 9.4. Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Reger-se-á presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 10/2018 e Processo Administrativo nº 101/2018. para o esclarecimento dos casos por ventura omissos nesta ATA.

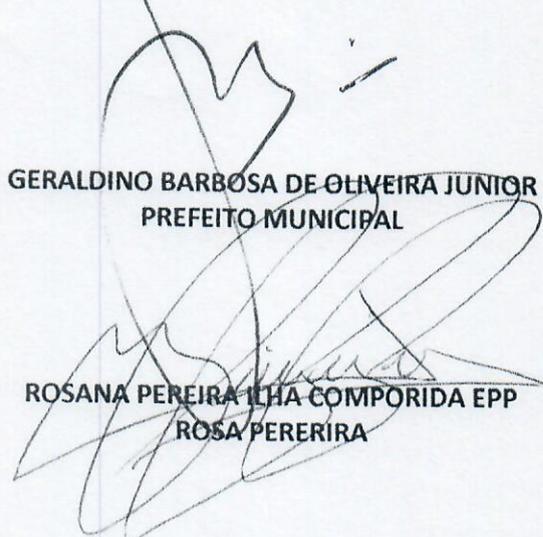
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 08 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

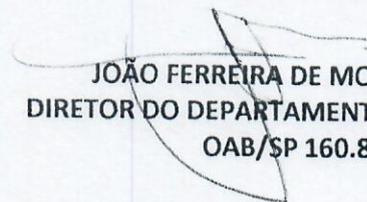
ROSANA PEREIRA ILHA COMPRIDA EPP
ROSA PERERIRA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:


JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: ROSANA PEREIRA ILHA COMPRIDA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA CONTRATO N° 18/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÃO DE GÁS (13KG E 45 KG) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO(S): (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida/SP, 08 de maio de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

CONTRATADA

Nome e cargo: Rosana Pereira – representante legal

E-mail institucional: rosanailha@uol.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

QUANTIDADE ESTIMADO DE BOTTIÕES DE GÁS (13 KG E 45 KG) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) POR DEPARTAMENTO

	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE SAUDE	DPOS	DPDU	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	
BOTTIÕES 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSTO DE PROPANO E BUTANO	200	30	45	30	10	150	465
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTTIÕES 45 KG - REPOSIÇÃO. BOTTIÕES 45 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSTO DE PROPANO E BUTANO	300	5					305
	CIENTE,	CIENTE,	CIENTE,			CIENTE,	